



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0-OBJETO:

1.1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

1.2-Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

1.3.1. As especificações técnicas, quantitativos e valor estimado encontram se no ANEXO - I deste Termo de Referência.

### 1.4 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.4.1.A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

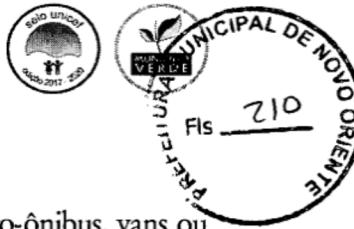
V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descrito no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



(...)

- Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bi-combustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

- Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

- As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

- Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;

- ser habilitado na categoria d;

- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do contran.

- Em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser apresentado dos condutores dos veículos, CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL expedida na (s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

- A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

- Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, onde será emitido relatório diário de quilometragem, com horário de chegada, permanência e saída das escolas, sendo supervisionado por funcionário do município designado para tal.

## **2.0 - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A Prestação do Serviço tem amparo Legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 126/2006 e suas alterações posteriores.

## **3.0 - DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Para garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental e médio público, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e transporte de professores às escolas.

3.2. A Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir o acesso dos alunos à rede pública municipal de ensino, pois se trata de obrigações de cunho legal em que o poder público tem o dever de fazer.



3.3. Justifica-se assim a presente necessidade da execução dos serviços de transporte escolar, dada a necessidade dos alunos que residem com certa distância às unidades escolares mantidas pelo Município.

3.4. Outrossim, trata-se da aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual que chega aos cofres municipais com esta finalidade. Por fim, resta esclarecer que tais serviços são essenciais e indispensáveis a formação da Educação no âmbito municipal.

### 3.5 DA JUSTIFICATIVA POR LOTE:

A escolha do processo licitatório, foi pelo método de LOTES, visando assim, a eficiência na fiscalização dos contratos, celeridade na conclusão de seu processo licitatório, como demonstra-se técnica e economicamente viável, já que os lotes aglutinam parcelas do objeto conforme natureza/características do mesmo, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da Licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente assegurar não a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, atingindo assim a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública de Novo Oriente.

Tendo em vista ,também, que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, não alcança os fins desejados e compromete ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 - segunda câmara TC (09.965/2013-0) TC, relator Ministro substituto André Luis de Carvalho, 3.9.2013.

Por fim, resta claro e evidente que a escolha do referido processo ter sido por LOTE e não por ITENS, gera uma melhor eficiência e economia para a administração pública do Município de Novo oriente.

### 4.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

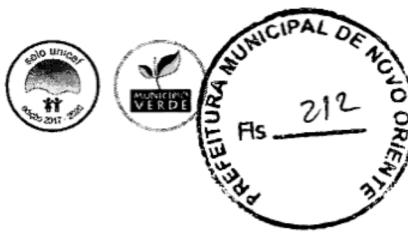
4.1-As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº: 0702.12.361.0602.2.031 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA . ELEMENTO DE DESPESAS N°33.90.39.00/33.90.36.00. FONTE DE RECURSO:1111/1113/1115/1123.

### 5.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);

### 6.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **7.0-DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

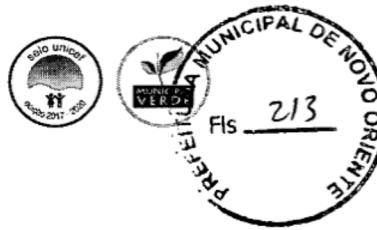
- 7.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.  
7.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

#### **8.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;  
8.3-Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
8.4-Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **9.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº \*\*\*\*\*, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;  
9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;  
9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;  
9.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;  
9.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;  
9.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;  
9.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;  
9.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;  
9.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;  
9.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: seguro, combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.



## 10.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a)de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b)de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c)de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às



empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8-As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEÍCULO	TURNO	QUDE. DIAS / MÊS	KM DIA (IDA E VOLTA)	M MÊS (IDA E VOLTA)	ESTIMADO ANO	QTDE. MESES	VR. UNIT	VR. MENSAL	TOTAL
1	1	ROTA 01-MANHÃ /TARDE Sai da Cachoeira vai para o final da Tatajuba, volta para o senhor Chico Zaccarias, Retiro, Chapada dos Rafael e vai para a Escola.	TIPO 3	M/T	KM 22	74,00	1.628,00	16.280,00	10	6,03	9.816,84	98.168,40
1	2	ROTA 02- TARDE Sai da Cachoeira, via para Barra, Chapadinha, Barriguda e desce para Novo Oriente	TIPO 1	T	KM 22	58,00	1.276,00	12.760,00	10	5,03	6.418,28	64.182,80
1	3	ROTA 03- MANHÃ/TARDE Sai da escola Manoel Luiz, passa no Val vai para a Barra sobe até a igreja, volta passa nos Caé vai até a Chapadinha, volta passa no Joel, entra para os Brasileiros, Marimbaiá até a entrada do Nazaré passa nos Teixeira, no Gerson e vai para a escola Manoel Luis.	TIPO 3	M/T	KM 22	115,00	2.530,00	25.300,00	10	6,03	15.255,90	152.559,00
												314.910,20
2	1	ROTA 04- MANHÃ Sai do Chico Zácaras passa no Renato entra para a Cachoeira passa na Escola Manoel Luiz, no Gerson, Nazaré, Mãe de Deus para escola Eudes Veras.	TIPO 1	M	KM 22	47,00	1.034,00	10.340,00	10	5,03	5.201,02	52.010,20
2	2	ROTA 05 MANHÃ Sai da Três Irmãos II, Barra, Chapadinha, Barriguda para Escola Eudes Veras	TIPO 1	M	KM 22	51,60	1.135,20	11.352,00	10	5,03	5.710,06	57.100,56
2	3	ROTA 06- TARDE Sai Da Cachoeira, passa na Aldeia, Manoel Chico, Nazaré, Mãe de Deus a Novo	TIPO 1	T	KM 22	46,14	1.015,08	10.150,80	10	5,03	5.105,85	51.058,52



Rua Deocléciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3

P R E F E I T U R A D O E  
**NOVO ORIENTE**

Oriente.

		Oriente.													
														160.169,28	
		ROTA 07- Sai da Tatajuba passa pelo Renato vai até o Chico Zácarias volta pelo Renato e vai na Cachoeira desce para a escola do Honório, pega os alunos da creche e vai para a escola da Tatajuba.	MANHÃ												
3	1			M	KM	22	37,00	814,00	8.140,00	10	5,53	4.501,42		45.014,20	
		ROTA 08- Sai da Tatajuba, passa no Honório entra para Chapada dos Rafael, passa na escola Manoel Luiz, Nazaré, Brasileiros, Chapadinha para creche Castelo dos Sonhos deixa os alunos e vai para Barra e volta para creche.	MANHÃ											69.911,82	
		ROTA 08.1- Sai da Tatajuba, passa no Honório entra para Chapada dos Rafael, passa na escola Manoel Luiz, Nazaré, Brasileiros, Chapadinha para creche Castelo dos Sonhos deixa os alunos e vai para Barra e volta para creche.	TARDE												
3	3			T	KM	22	52,70	1.159,40	11.594,00	10	5,53	6.411,48		64.114,82	
		ROTA 09- Manhã sai do Bom Sucesso vai até a escola da Lagoa dos Neres, Vila dos Potiguars e volta para Escola da Lagoa dos Neres. Tarde Sai do Bom Sucesso vai até o São Pedro desce para a Lagoa dos Neres.	MANHÃ /TARDE											179.040,84	
				M/T	KM	22	63,00	1.386,00	13.860,00	10	5,53	7.664,58		76.645,80	
		ROTA 10- Saiu do Bom Sucesso até os Paixões, Lagoa dos Neres 11:00 Horas devolve os alunos já trazendo os alunos da tarde.	MANHÃ/TARDE											76.645,80	
				TIPO 1	M/T	KM	22	78,00	1.716,00	17.160,00	10	5,03	8.631,48		86.314,80
															REFEITÓRIO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



P R E F E I T U R A D E  
**NOVO ORIENTE**



6	1	ROTA 11- Sai da Lagoa dos Neres até o Toco Preto, voltava para a escola Luís Canuto e vai para os Potigara, voltando para escola Luis Canuto.	TIPO 1 M/T	KM 22	58,00	1.276,00	12.760,00	10	5,03	6.418,28	86.314,80
7	1	ROTA 12 - Sai da Lagoa de Dentro, entra em dois galhos e volta pelo ponto 400, passa no Cruzeiro, Juá, Lagoa dos Neres até a escola Luís Canuto. Tarde mesmo percurso.	TIPO 3 M	KM 22	29,00	638,00	6.380,00	10	6,03	3.847,14	64.182,80
7	2	ROTA 12,1 - Sai da Lagoa de Dentro, entra em dois galhos e volta pelo ponto 400, passa no Cruzeiro, Juá, Lagoa dos Neres até a escola Luís Canuto. Tarde mesmo percurso.	TIPO 2 T	KM 22	29,00	638,00	6.380,00	10	5,53	3.528,14	38.471,40
8	1	ROTA 13- Sai do Baixio do Maia, vai para Central dos Sales e Palestina para deixar uns alunos. Tarde faz o mesmo percurso.	TIPO 1 M/T	KM 22	82,00	1.804,00	18.040,00	10	5,03	9.074,12	73.752,80
9	1	ROTA 14- Sai da Palestina vai até a Gambá e volta para Palestina.	TIPO 1 M/T	KM 22	46,00	1.012,00	10.120,00	10	5,03	5.090,36	90.741,20
10	1	ROTA 15- sai da Palestina, Baixio do Maia até a Palestina.	TIPO 4 M/T	KM 22	56,00	1.232,00	12.320,00	10	4,23	5.211,36	50.903,60
11	1	ROTA 16 - Gambá a Novo Oriente	TIPO 1 T	KM 22	44,00	968,00	9.680,00	10	5,03	4.869,04	52.113,60
11	2	ROTA 17 Sai do Baixio do Maia vai para Paraná, Bom	TIPO 1 M	KM 22	89,80	1.975,60	19.756,00	10	5,03	9.937,27	48.690,40
											99.372,68

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3







14	1	ROTA Sai do Barro Vermelho vai para o Santo André e entra para o Escondido, volta e vai para escola Marcelino Tavares e vai para o Macaco. Tarde mesmo percurso acrescentando a Baixa verde e Queimadas.	21	MANHÃ/TARDE	TIPO 2	M/T	KM	22	72,00	1.584,00	15.840,00	10	5,53	8.759,52	87.595,20
14	2	ROTA Sai do Assentamento passando pela casa da Belinha, Oriel e vai até a última casa volta até a última casa do Baixio do Cavaco e vai para escola deixar alunos e vai pegar no ponto 1.100 e 2.800 entra para a casa do Regis volta vai para escola Manoel Soares e vai pegar aluno do Ricardo. Tarde mesmo percurso	22-	MANHÃ/TARDE	TIPO 2	M/T	KM	22	176,00	3.872,00	38.720,00	10	5,53	21.412,16	214.121,60
15	1	ROTA Sai de Novo Oriente para na lagoa do tigre segue linha reta até São Pedro passa na Belinha e Oriel para escola Maria de Sousa Marques e segue para Novo Oriente. Tarde faz o mesmo percurso	23-	MANHÃ/TARDE	TIPO 3	M/T	KM	22	137,00	3.014,00	30.140,00	10	6,03	18.174,42	181.744,20
15	2	ROTA Sai da escola Manoel Soares vai para o Ponto 2.800 e volta passa no ponto 1.100 e vai para Novo Oriente CM e EUTARDE Sai da escola Manoel Soares vai para o Ricardo passa no ponto 2.800 vai até São Pedro, fica perto da entrada do Valdo esperando os que vem de Novo Oriente- vai até o Baixio do Cavaco.	24-	MANHÃ/TARDE	TIPO 2	M/T	KM	22	96,00	2.112,00	21.120,00	10	5,53	11.679,36	116.793,60
16	1	ROTA	25	MANHÃ	TIPO 2	M	KM	22						10	298.537,80





PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



									66,40	1.460,80	14.608,00		5,53	8.078,22		80.782,24
			Sai do Assentamento, São Pedro, Jaci, São Vicente, Morada Nova, Cavaco e Baixio do Cavaco para Novo Oriente Escola Coelho Mascarenhas													
16	2	26-	ROTA MANHA	TIPO 1	M	KM	11	21,48	236,28	2.362,80	10	5,03	1.188,49		11.884,88	
			Sai do São Raimundo entra para Lagoa das Pedras volta entra para Mambira e vem para a escola Edval Araújo.													
16	3	26.1-	ROTA TARDE	TIPO 2	M/T	KM	11	21,48	236,28	2.362,80	10	5,53	1.306,63		13.066,28	
			Sai do São Raimundo vai até a Lagoa das Pedras e volta para São Raimundo.													
16	4	27-	ROTA MANHA/TARDE	TIPO 2	M/T	KM	22	28,64	630,08	6.300,80	10	5,53	3.484,34		34.843,42	
			Sai do São Raimundo, passa na Chapada no João e vai para o Batista e desce para escola. Tarde mesmo percurso.													
																140.576,83
17	1	28-	ROTA TARDE	TIPO 3	T	KM	22	56,76	1248,72	12.487,20	10	6,03	7.529,78		75.297,82	
			Sai da Lagoa das pedras a São Raimundo a Novo Oriente.													
17	2	29-	ROTA MANHA/TARDE	TIPO 3	M/T	KM	22	139,52	3.069,44	30.694,40	10	6,03	18.508,72		185.087,23	
			Sai da Suguarana vai para Queimada, Valéria, escondido vai para o Sibiliu na Santa Rosa II, volta para Suguarana vai para João Romana, Santa I (pista), Bonfim, desce para Várzea Alegre, Alto Alegre para escola Francisco Édson.													
17	3	30-	ROTA MANHA/TARDE	TIPO 3	M/T	KM	22	65,00	1.430,00	14.300,00	10	6,03	8.622,90		86.229,00	
			Sai Monte Alegre para escola Francisco Édson vai para Lagoa das Pedras, Mambira, Lagoinha e Calango. Tarde Monte Alegre, Lagoa das Pedras, Mambira, Lagoinha e Calango para escola Francisco Édson.													
18	1	31	ROTA Manhã Monte Alegre de Baixo, Várzea dos	TIPO 3	M/T	KM	22	82,00	1.804,00	18.040,00	10	6,03	10.878,12		108.781,20	



Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará, CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



P R E F E I T U R A D E  
**NOVO ORIENTE**



1937

		Angicos, Carrasco, Aquide dos Sales e Arroz. Tarde o mesmo percurso.																		
18	2	ROTA 32 Tarde sai do Monte Alegre, Lagoinha, Lagoa das Pedras a Novo Oriente.	TARDE	TIPO 1 T	KM 22	83,00	1.826,00	18.260,00	10	5,03	9.184,78								91.847,80	
18	3	ROTA 33- Manhã Sai das Caraíbas vai até o Jonas e volta para a escola. Tarde mesmo percurso	MANHÃ/TARDE	TIPO 2 M/T	KM 22	77,60	1.707,20	17.072,00	10	5,53	9.440,82								94.408,16	

		ROTA 34- Manhã Sai do Campestre, Acampamento entra na estrada vai para o Santo Antonio, Bananeira, entra para Lagoa de Dentro deixa na escola e vai para Henrique entra para Algodões. Tarde mesmo percurso.	MANHÃ/TARDE	TIPO 3 M/T	KM 22	123,40	2.714,80	27.148,00	10	6,03	16.370,24								295.037,16	
19	1	ROTA 35- Sai da Margarida e vai para entrada do Olho D'água e vai para a Várzea Grande e vai para escola. TARDE Vai até o olho D'água entra para Feijão e vai para o Ronaldo e entra para Pedro Freitas.	MANHÃ/TARDE	TIPO 1 T	KM 22	67,00	1.474,00	14.740,00	10	5,03	7.414,22								163.702,44	
19	2	ROTA 35.1- Sai da Margarida e vai para entrada do Olho D'água e vai para a Várzea Grande e vai para escola. TARDE Vai até o olho D'água entra para Feijão e vai para o Ronaldo e entra para Pedro Freitas.	MANHÃ/TARDE	TIPO 2 M/T	KM 22	67,00	1.474,00	14.740,00	10	5,53	8.151,22								74.142,20	
19	3	ROTA 36- Sai do campestre, chepadinha, fazenda nova, Xique Xique, Henrique vai p escola Francisco das Chagas.	MANHÃ/TARDE	TIPO 1 T	KM 22	55,36	1.217,92	12.179,20	10	5,53	6.735,10								319.356,84	



P R E F E I T U R A D E  
**NOVO ORIENTE**



		ROTA	37	MANHÃ/TARDE												
20	2	Sai do Rendeiro, Azul, Lagoa da Cuiá, volta para o Círcero de Póvoa, Várzea Grande e Santa Maria, pega os alunos e leva para creche. Tarde Rendeiro, Azul, Lagoa da Cuiá até o Círcero de Póvoa e volta para Santa Maria.	TIPO 3	M/T	KM	22	112,18	2.467,96	24.679,60	10	6,03	14.881,80	148.817,99			
20	3	Sai da Santa Maria, Extrema, Riacho Seco, Recanto, Várzea dos Angicos volta para Santa Maria vai para Umbuzeiro passando pela creche e volta para Santa Maria.	TIPO 2	M	KM	22	72,84	1.602,48	16.024,80	10	5,53	8.861,71	88.617,14			
																304.786,11
21	1	Sai da Santa Maria, Extrema, Riacho Seco, Recanto, Várzea dos Angicos volta para Santa Maria vai para Umbuzeiro passando pela creche e volta para Santa Maria.	TIPO 1	T	KM	22	72,84	1.602,48	16.024,80	10	5,03	8.060,47	80.604,74			
21	2	Sai da Santa Maria, Porcos, Graca Correia e volta para Santa Maria. Tarde mesmo percurso.	TIPO 2	M/T	KM	22	98,92	2.176,24	21.762,40	10	5,53	12.034,61	120.346,07			
21	3	Sai da Santa Maria, Morro, Três Marias, vai para Ipueiras e volta para Santa Maria.	TIPO 1	M/T	KM	22	145,68	3.204,96	32.049,60	10	5,03	16.120,95	161.209,49			
																362.160,30
22	1	Sai dos Porcos, Santa Maria a Novo Oriente.	TIPO 1	T	KM	22	68,00	1.496,00	14.960,00	10	5,03	7.524,88	75.248,80			
22	2	Sai do Rendeiro, passa na Santa Maria vai para o Recanto e desce para Novo Oriente.	TIPO 1	T	KM	22	97,82	2.152,04	21.520,40	10	5,03	10.824,76	108.247,61			
22	3	ROTA 43	TIPO 1	M	KM	22				10						





P R E F E I T U R A D E  
**NOVO ORIENTE**



	Sai dos Porcos, Rendeiro, Santa Maria, Extrema, Riacho Seco, Várzea dos Angicos a Novo Oriente para escola Eudes Veras.				82,18	1.807,96	18.079,60	5,03	9.094,04	90.940,39
										274.436,80
	TOTAL								R\$ 435.906,39	4.359.063,90

**LEGENDA AUXILIAR – TIPOS DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA CADA ROTA.**

CATEGORIA	VEÍCULO	KM TOTAL	COT 1	COT 2	COT 3	MÉDIA
TIPO 1	VAN	286.616,00	4,90	5,00	5,20	5,03
TIPO 2	MICRO ÔNIBUS	273.724,00	5,40	5,50	5,70	5,53
TIPO 3	ÔNIBUS	217.043,20	5,90	6,00	6,20	6,03
TIPO 4	PASSEIO 5L	22.440,00	4,10	4,20	4,40	4,23



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTUR E DESPORTO COM ..... PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, S/N, Centro, NOVO ORIENTE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..... neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no ..... sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 07.005/2021, Processo nº 07.005/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de NOVO ORIENTE-CE-Ce.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha a seguir:

#### LOTE XX


#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 07.005/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE-CE;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10- Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo, taxas, tributos, encargos, e demais despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº: .....

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 9.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVO ORIENTE-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

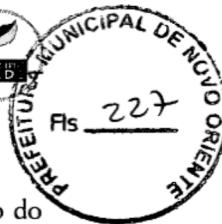
11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de NOVO ORIENTE-CE, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

NOVO ORIENTE-CE, ..... de ..... de 2021.

---

MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA  
TEIXEIRA  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.005/2021**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ..... , sediada à Rua/Av ..... (Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº 07.005/2021, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_